



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

- Centro -

CEP 56.823-000

LEI Nº 063/96. de 14 de novembro de 1996.

**EMENTA:** Faz Doação de Imóvel à TELPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno de propriedade deste Município de Quixaba, situado no centro da Praça ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, nesta cidade, medido 14 (quatorze metros) de frente por 25 (Vinte e Cinco Metros) de fundos, à TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S.A.

Art. 2º - O terreno urbano objeto desta doação, servirá para a construção da CENTRAL TELEFÔNICA da TELPE, nesta cidade, bem como para outra finalidade afim subordinada ao referido órgão.

Art. 3º - Fica a TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S.A. obrigada a construir o imóvel de que trata o Artigo anterior no prazo de um (01) ano, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do Município, após o decurso deste prazo desde a conclusão da Construção.

Art. 4º - O imóvel objeto desta doação não poderá ter finalidade diversa da que trata esta Lei, descaracterizando-o, fato que acarretará, também, em reversão do prédio ao Patrimônio do Município, sem direito a nenhuma indenização pelas benfeitorias incorporadas ao citado imóvel.

SECRET

CONFIDENTIAL

1. The first part of the document is a

copy of the original document. It is a copy of the original document.

The second part of the document is a copy of the original document.

The third part of the document is a copy of the original document.

The fourth part of the document is a copy of the original document.

The fifth part of the document is a copy of the original document.

The sixth part of the document is a copy of the original document.

The seventh part of the document is a copy of the original document.



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

-

Centro

-

CEP 56.823-000

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 14 de novembro de 1996

  
ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito